

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 146/2011**  
**de 2 de dezembro de 2011**  
**que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 120/2011, de 21 de outubro de 2011 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 1158/2010 da Comissão, de 9 de dezembro de 2010, relativo a um método comum de segurança para avaliar a conformidade com os requisitos para a obtenção de certificados de segurança ferroviária <sup>(2)</sup> deve ser incorporado no Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo XIII do Acordo, a seguir ao ponto 42ee [Regulamento (UE) n.º 1169/2010 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«42ef. **32010 R 1158**: Regulamento (UE) n.º 1158/2010 da Comissão, de 9 de dezembro de 2010, relativo a um

método comum de segurança para avaliar a conformidade com os requisitos para a obtenção de certificados de segurança ferroviária (JO L 326 de 10.12.2010, p. 11).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 1158/2010 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 3 de dezembro de 2011, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de dezembro de 2011.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Kurt JÄGER

<sup>(1)</sup> JO L 341 de 22.12.2011, p. 85.

<sup>(2)</sup> JO L 326 de 10.12.2010, p. 11.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.